



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 095, de 12 de dezembro de 2017.**

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 12/12/2017, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX), aprovado pela Resolução nº 21, de 03 de março de 2015.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

José Eli Santos dos Santos  
Presidente em exercício do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO (PAIEX)  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 21, de 03 de março de 2015  
Alterado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 95, de 12 de dezembro de 2017**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| <b>CAPÍTULO I – DA FINALIDADE .....</b>   | <b>1</b> |
| <b>CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....</b>   | <b>2</b> |
| <b>CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E DO VALOR DO AUXÍLIO .....</b>                  | <b>2</b> |
| <b>CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO À EXTENSÃO.....</b> | <b>3</b> |
| <b>CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO E DA SUMISSÃO DA PROPOSTA.....</b>                | <b>3</b> |
| <b>CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO .....</b> | <b>3</b> |
| SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                                      | 3        |
| SEÇÃO II – DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO .....  | 4        |
| <b>CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>      | <b>4</b> |
| SEÇÃO I – DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO .....  | 4        |
| SEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....  | 5        |
| <b>CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES .....</b>                      | <b>5</b> |
| SEÇÃO I – DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO .....                                     | 5        |
| SEÇÃO II – DO COMITÊ DE EXTENSÃO .....  | 6        |
| SEÇÃO III – DO SETOR DE EXTENSÃO.....   | 6        |
| SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO <i>AD HOC</i> .....                         | 6        |
| SEÇÃO V – DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO .....               | 7        |
| SEÇÃO VI – DO COORDENADOR DO PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO .....              | 7        |
| <b>CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                               | <b>8</b> |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO (PAIEX) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Estabelece as normas que regulamentam o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS tem a finalidade de fomentar os programas e projetos de extensão no âmbito das comunidades de abrangência da Instituição, em consonância com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão no IFRS (PIDE).

**Art. 2º** Para os fins deste regulamento considera-se:

I - *programa*: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional; e,

II - *projeto*: ação de extensão formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

§1º Os programas e projetos, fomentados a partir do PAIEX, devem resultar em produtos e publicações relacionados ao desenvolvimento da ação.

§2º Podem ser consideradas, no âmbito da extensão, as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais, artísticas e esportivas, bem como as olimpíadas do conhecimento e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, entre outros.

**Art. 3º** As diretrizes que devem orientar a formulação e a implementação dos programas e projetos de extensão a serem fomentadas por este Programa são:

- I - a interação dialógica com a sociedade;
- II - a interdisciplinaridade curricular e interprofissionalidade;
- III - a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- IV - o impacto na formação do estudante que integra a equipe executora do programa ou projeto de extensão; e,
- V - o impacto na transformação social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** O IFRS, por meio do PAIEX, tem por objetivos:

I - fomentar e apoiar financeiramente a realização de programas e projetos de extensão, visando à consolidação da prática extensionista para o desenvolvimento local e regional;

II - estimular a inserção de servidores e estudantes em atividades de extensão;

III - propiciar a participação institucional em ações sociais que priorizem a superação das condições de desigualdade e exclusão;

IV - fortalecer ações conjuntas envolvendo ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as necessidades da sociedade; e,

V - possibilitar a formação de estudantes enquanto profissionais aptos a exercerem a sua cidadania, contribuindo e humanizando o mundo do trabalho.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DO VALOR DO AUXÍLIO

**Art. 5º** Os recursos para o PAIEX deverão ser, obrigatoriamente, reservados no montante mínimo de 1% (um por cento) da matriz orçamentária de cada *campus*.

**Art. 6º** Os recursos destinados ao PAIEX deverão ser executados somente no subelemento de despesa 33.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesa de custeio; e no subelemento de despesa 44.90.20.01 (Auxílio a Pesquisadores), quando se tratar de despesas de capital, nos termos da [Lei nº 4.320/1964](#).

Parágrafo único. Após a conclusão do edital de concessão de auxílio, caso sobre recursos orçamentários do *campus*, estes poderão ser utilizados para auxiliar financeiramente a participação servidores em eventos de extensão, desde que obedecidas as condições regulamentadas por Instrução Normativa específica para esta finalidade.

**Art. 7º** Anualmente, o Diretor de Administração e Planejamento do *campus* deverá informar ao Diretor/Coordenador de Extensão o valor total de recursos destinados ao PAIEX, através de memorando ou outro meio de comunicação formal.

**Art. 8º** A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) reserva-se o direito de descentralizar recursos orçamentários aos *campi* para a concessão de auxílio à extensão quando houver o interesse institucional.

Parágrafo único. Para o caso previsto no *caput* deste artigo, os procedimentos e os fluxos para a concessão de auxílio à extensão deverão obedecer o disposto neste regulamento.

**Art. 9º** O valor de referência do auxílio para cada programa ou projeto de extensão será de, no máximo, doze vezes o valor maior da bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX).

§1º Para os programas ou projetos de extensão com orçamento abaixo do valor máximo de referência, citado no *caput* deste artigo, o valor máximo do auxílio, a ser concedido, será igual ao valor do orçamento do programa ou projeto.

§2º O recurso destinado ao programa ou projeto de extensão será depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo coordenador do programa ou projeto de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO À EXTENSÃO**

**Art. 10.** Os recursos do PAIEX poderão ser solicitados única e exclusivamente pelos coordenadores de programas e projetos de extensão.

**Art. 11.** São requisitos para o coordenador de programa ou projeto de extensão solicitar recursos do PAIEX:

- I - ser servidor efetivo do IFRS;
- II - não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- III - ter o programa ou projeto de extensão cadastrado e submetido ao sistema informatizado adotado pelo IFRS; e
- IV - não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade.
- V - ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado conforme os prazos estabelecidos em edital específico para esta finalidade.

## **CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO E DA SUMISSÃO DA PROPOSTA**

**Art. 12.** Os programas e projetos de extensão deverão ser elaborados e submetidos, sob a forma de proposta e em edital indicado para essa finalidade, através do sistema informatizado adotado pelo IFRS.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas em desacordo com as exigências do edital.

**Art. 13.** Os programas ou projetos de extensão deverão conter plano de aplicação dos recursos, com clara separação entre despesas de custeio e de capital.

§1º Os recursos não poderão sofrer alteração de rubrica durante a execução do programa ou projeto de extensão.

§2º Os recursos de capital não deverão exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total solicitado no programa ou projeto de extensão.

**Art. 14.** Os valores destinados às aplicações em despesas de capital deverão restringir-se a equipamentos e materiais permanentes imprescindíveis ao desenvolvimento do programa ou projeto de extensão, não disponíveis no *campus* de exercício do extensionista e que, pela singularidade, especificidade e tempestividade do programa ou projeto não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na [Lei nº 8.666/1993](#).

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

### **SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 15.** A análise do mérito das propostas será realizada por Comissão de Avaliação *ad hoc*, que considerará na avaliação os critérios contidos em edital específico para esse fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, bem como a pontuação respectiva de cada critério, serão definidos pelo Comitê de Extensão (COEX) e expressos em edital específico para este fim.

## SEÇÃO II DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

**Art. 16.** Será concedido somente 1 (um) auxílio do PAIEX por programa ou projeto de extensão por edital, sendo permitida nova solicitação de auxílio do PAIEX nos anos subsequentes, mediante justificativa a ser avaliada pela CGAE.

§1º Os programas ou projetos de extensão, cujas justificativas de nova solicitação de auxílio do PAIEX forem aprovadas pela CGAE, terão que participar de um novo edital concorrendo à nova classificação.

§2º A concessão de novo auxílio ao programa ou projeto de extensão já contemplado estará condicionada à prestação de contas submetida e aprovada pela CGAE do *campus*.

**Art. 17.** A distribuição dos recursos do PAIEX será realizada pela CGAE do *campus*, que considerará a classificação dos programas ou projetos e os recursos disponíveis para essa finalidade.

**Art. 18.** A concessão de auxílio à extensão fica condicionada à:

I - aprovação da proposta pela Comissão de Avaliação *ad hoc*, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, prevista em edital;

II - classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis no *campus* para este fim; e,

III - ao valor máximo permitido para cada programa projeto de extensão.

**Art. 19.** A distribuição do quantitativo de auxílios será feito em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

**Art. 20.** O PAIEX deverá contemplar, sempre que possível, o maior número de programas ou projetos de extensão, considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### SEÇÃO I DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO

**Art. 21.** A execução do auxílio à extensão é de responsabilidade do coordenador do programa ou projeto de extensão contemplado com recurso, de acordo com as normas estabelecidas por Instrução Normativa específica para esta finalidade.

**Art. 22.** A aquisição de bens de capital da área de Tecnologia da Informação (TI) deverá, obrigatoriamente, ser efetuada mediante autorização expressa e escrita do Setor de TI de cada *campus*.

**Art. 23.** A utilização dos recursos financeiros deverá ser orientada pelo Diretor de Administração e Planejamento do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24.** Na prestação de contas, a ser entregue na data estabelecida em edital, o coordenador do programa ou projeto de extensão contemplado com recursos do PAIEX deverá apresentar:

I - os comprovantes de gastos (notas fiscais, boletos, bilhetes de passagens ou outros comprovantes equivalentes de reconhecimento fiscal) em nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do coordenador da ação ou em nome de membro da equipe executora do programa ou projeto de extensão, desde que devidamente autorizados pelo coordenador;

II - o comprovante de devolução dos recursos não utilizados, quando for o caso;

III - o(s) extrato(s) bancário(s) do período de execução do programa ou projeto de extensão, demonstrando a liquidação dos recursos;

IV - autorização emitida pelo Setor de TI do *campus* em caso de aquisição de bens de capital, conforme prevê o Art. 22; e,

V - termo de doação para o *campus* de equipamentos e materiais permanentes adquiridos de acordo com o Art. 14.

§1º Todos os comprovantes originais deverão ser mantidos sob a guarda do Diretor/Coordenador de Extensão por, no mínimo, cinco anos.

§2º Os procedimentos para a prestação de contas serão orientados por Instrução Normativa específica para essa finalidade.

**Art. 25.** A prestação de contas do referido auxílio é responsabilidade do coordenador do programa ou projeto de extensão contemplado com recurso do PAIEX.

**Art. 26.** Caberá a CGAE do *campus* analisar e emitir parecer às prestações de contas dos programas e projetos de extensão contemplados com recursos do PAIEX.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

### SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**Art. 27.** São atribuições da PROEX:

I - elaborar, anualmente, de maneira articulada com o COEX, o edital de concessão de auxílio à extensão;

II - publicar o edital de auxílio à extensão;

III - encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação *ad hoc* os programas e projetos de extensão;

IV - realizar a classificação dos programas e projetos de extensão, conforme pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação *ad hoc*;

V - encaminhar ao Setor de Extensão do *campus* a classificação dos programas e projetos aprovados pela Comissão de Avaliação *ad hoc* e aptos a receberem o auxílio à extensão;

VI - homologar e publicar todos os editais de resultado relativos ao processo de concessão de auxílio à extensão;

VII - zelar pelo cumprimento das normas do PAIEX, edital de concessão do auxílio e normas complementares; e,

VIII - propor a revisão do PAIEX sempre que necessário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## SEÇÃO II DO COMITÊ DE EXTENSÃO

**Art. 28.** São atribuições do COEX:

- I - elaborar, anualmente, de maneira articulada com a PROEX, o edital de concessão de auxílio à extensão;
- II - realizar, de maneira articulada com a PROEX, a distribuição de programas ou projetos de extensão aos membros da Comissão de Avaliação *ad hoc*;
- III - zelar pelo cumprimento das normas do PAIEX, edital de concessão do auxílio e normas complementares; e,
- IV - propor a revisão do PAIEX sempre que necessário.

## SEÇÃO III DO SETOR DE EXTENSÃO

**Art. 29.** São atribuições do Setor de Extensão do *campus*:

- I - divulgar o PAIEX e o edital de concessão de auxílio à extensão aos servidores do *campus*;
- II - encaminhar à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do *campus* os programas e projetos de extensão aprovados pela Comissão de Avaliação *ad hoc* para a distribuição dos auxílios;
- III - gerenciar os recursos orçamentários disponíveis para o PAIEX, de maneira articulada com a Direção de Administração e Planejamento (DAP) e CGAE do *campus*;
- IV - divulgar os programas e projetos de extensão contemplados com auxílio à extensão;
- V - guardar todos os documentos relativos ao processo de concessão de auxílio à extensão;
- VI - solicitar à Direção de Administração e Planejamento a concessão do auxílio à extensão ao coordenador do programa ou projeto contemplado com recursos do PAIEX;
- VII - realizar, de maneira individual ou articulada com o ensino e a pesquisa, evento anual para apresentação dos resultados dos programas e projetos de extensão; e,
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas do PAIEX, edital de concessão do auxílio e normas complementares.

## SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO *AD HOC*

**Art. 30.** São atribuições da Comissão de Avaliação *ad hoc*:

- I - avaliar os programas e projetos de extensão, conforme as normas do PAIEX e critérios estabelecidos no edital de auxílio à extensão;
- II - julgar os recursos decorrentes da avaliação dos programas e projetos de extensão; e,
- III - zelar pelo cumprimento das normas do PAIEX, edital de concessão do auxílio e normas complementares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## SEÇÃO V DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

**Art. 31.** São atribuições da CGAE do *campus*:

- I - distribuir os recursos orçamentários disponíveis para o PAIEX entre os programas e projetos classificados;
- II - realizar o acompanhamento dos programas e projetos de extensão contemplados com auxílio à extensão;
- III - analisar e emitir parecer à prestação de contas encaminhada pelo coordenador do programa ou projeto de extensão contemplado com recursos do PAIEX;
- IV - avaliar o relatório final do coordenador do programa ou projeto de extensão; e,
- V - zelar pelo cumprimento das normas do PAIEX, edital de concessão do auxílio e normas complementares.

## SEÇÃO VI DO COORDENADOR DO PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO

**Art. 32.** São atribuições e deveres do coordenador do programa ou projeto de extensão:

- I - submeter proposta na forma de programa ou projeto de extensão, e solicitar o auxílio à extensão, de acordo com as normas dos editais específicos para estes fins;
- II - executar o programa ou projeto de extensão;
- III - apresentar publicação, relacionada ao programa ou projeto de extensão, contemplado com recurso do PAIEX, em evento de extensão ou periódico referenciando, obrigatoriamente, o IFRS;
- IV - fazer referência a sua condição de coordenador de programa ou projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- V - realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, dentro do prazo estabelecido no edital;
- VI - devolver os recursos financeiros não utilizados, através de GRU (Guia de Recolhimento da União);
- VII - devolver os recursos financeiros, através de GRU, no caso de reprovação da prestação de contas;
- VIII - manter seu currículo na [Plataforma Lattes](#) do CNPq atualizado com o registro das ações de extensão que desenvolve;
- IX - cumprir as exigências do edital que envolvem a concessão de auxílio à extensão;
- X - cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos; e,
- XI - zelar pelo cumprimento das normas do PAIEX, edital de concessão do auxílio e normas complementares.

Parágrafo único. O coordenador do programa ou projeto de extensão que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas neste artigo ficará impedido de participar de novos editais do PAIEX nos anos subsequentes, até que suas pendências sejam regularizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** O coordenador que não prestar contas, ou fizer de forma inadequada ou tiver a prestação de contas reprovada não poderá ter propostas aprovadas em quaisquer editais de extensão geridos pelo IFRS se as pendências não forem regularizadas e o ressarcimento do valor recebido não for efetuado ao erário através de GRU.

**Art. 34.** Os programas ou projetos de extensão aprovados pela Comissão de Avaliação *ad hoc* para o recebimento do auxílio do PAIEX deverão obrigatoriamente contar com a participação de estudantes, bolsistas ou voluntários.

**Art. 35.** A CGAE do *campus* poderá cancelar, substituir ou suspender auxílios concedidos, a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas para o programa.

**Art. 36.** É vedada a utilização dos recursos para a execução de programa ou projeto de extensão diferente do aprovado no PAIEX, mesmo que este esteja sob a coordenação do mesmo servidor.

**Art. 37.** Aos programas ou projetos de extensão contemplados com recurso do PAIEX é vedado transferir a coordenação da referida ação diretamente a outro servidor extensionista, mesmo que devidamente cadastrado como membro da equipe.

§1º Em casos de eventual necessidade de substituição na coordenação do programa ou projeto de extensão, o coordenador deverá observar as normas estabelecidas em Instrução Normativa específica para essa finalidade.

§2º Caberá ao coordenador do programa ou projeto de extensão que solicitou auxílio à extensão realizar a prestação de contas do recurso utilizado, bem como devolver ao *campus*, através de GRU, o valor não utilizado.

**Art. 38.** Este regimento poderá ser revisto pelo COEX a qualquer tempo, com posterior aprovação do Conselho Superior (Consup) do IFRS.

**Art. 39.** Os formulários necessários para operacionalização do PAIEX serão padronizados pelo COEX para todo o IFRS.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COEX.

**Art. 41.** Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Consup do IFRS.